



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2025

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 001/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reconstrução de pontes destruídas nas Comunidades Ribeirão Santa Cruz e Laranjeiras, zona rural do Município de Franciscópolis/MG, em atendimento ao PROTOCOLO Nº REC-MG-3126752-20250205-01, Processo N.º 59053.021391/2025-90, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico em anexo.
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO:	R\$1.335.825,74 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais, setenta e quatro centavos).

SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCE

DIA:	03 de setembro de 2025
HORA:	09h00min (Horário de Brasília – DF)
SITE:	https://licitar.digital/

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

DIAS:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
HORÁRIOS:	Das 07:30 às 16:00 - Horário local.
LOCAL:	Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000 - FONE: (33) 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Retire o edital acessando a página <https://licitar.digital/> ou <https://www.franciscopolis.mg.gov.br/>, ou solicitando pelo email: licitacaoofranciscopolis@gmail.com

Observações: O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2025

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 001/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG, inscrito no CNPJ n.º 01.613.394/0001-16, com endereço na Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, através da Secretaria Municipal de Obras, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, execução indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço global, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Código Penal no que for aplicável a licitações e contratos e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:

A partir do dia 19/08/2025

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

até as 08h59min do dia 03 de setembro de 2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

03 de setembro de 2025 às 09:00 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA

Integram o Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - PROJETO BÁSICO;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ANEXO IX - DOCUMENTOS DE ENGENHARIA DISPONÍVEIS NO LINK

<https://www.franciscopolis.mg.gov.br/>

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reconstrução de pontes destruídas nas Comunidades Ribeirão Santa Cruz e Laranjeiras, zona rural do Município de Franciscópolis/MG, em atendimento ao PROTOCOLO Nº REC-MG-3126752-20250205-01, Processo N.º 59053.021391/2025-90, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico em anexo.**

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por diversos itens, conforme tabela constante na planilha, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Local de execução da obra: Comunidade Laranjeiras e Ribeirão Santa Cruz, Zona Rural do Município de Franciscópolis/MG.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderão participar desta licitação, os interessados que atendam às exigências do edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados plataforma eletrônica da LICITAR DIGITAL <https://licitar.digital/>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidos com a equipe do sistema do LICITAR DIGITAL através do telefone (31) 3191-0707 ou pelo e-mail contato@licitardigital.com.br onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.1.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2005.

2.1.6 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

2.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, ou que forneceu subsídios para elaboração deste;

2.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional Justiça: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

2.4.3. O item 2.4. também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

2.4.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.4.8.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

2.4.9. Empresa cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;

2.4.10. Empresa submissa a concurso de credores;

2.4.11. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, ou responsável pela licitação ou empregado contratado pela Administração.

2.4.12. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

2.4.13. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.4.14. A participação neste certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, LICITAR DIGITAL observada data e horário limite estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma Eletrônica LICITAR DIGITAL, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.1.1. Os **licitantes** encaminharão exclusivamente as propostas com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário deste edital, no sítio <https://licitar.digital/>, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e documentação;

3.2. CABERÁ AO INTERESSADO ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME, FICANDO RESPONSÁVEL PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS NO SISTEMA OU DA DESCONEXÃO DO SEU REPRESENTANTE;

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

3.5. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **preço global da proposta** já considerado e incluso todos os insumos que o compõem, tais como tributos, fretes, tarifas, descontos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sendo aceito apenas valores abaixo ou igual ao estimado conforme projeto básico;

3.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico:

3.6.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

3.6.2. Até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.7. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica;

3.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

3.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

3.10. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

3.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (**chat**) ou **e-mail** divulgando data e hora da reabertura da sessão.

3.12. Não poderá haver desistência dos lances efetuados.

3.12.1. Considerando que o sistema permite a comunicação com o Agente de contratação no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso o Agente de contratação detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

3.13. A regra disposta no item 3.12.1 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o agente de contratação estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance serão aplicadas as penalidades pertinentes.

3.14. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

3.15. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;

3.16. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no <https://licitar.digital/> e as especificações constantes do **projeto básico**, prevalecerão as últimas;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

3.17. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

3.18. Um licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;

3.18.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

3.19. Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório;

3.20. Apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a ser enviado na plataforma do LICITAR DIGITAL (<https://licitar.digital>).

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- Valor Unitário e Total, acordo com o valor estimado no projeto básico, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no projeto básico;

II – Marca/Fabricante e Modelo dos produtos ofertados;

III- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como os impostos, ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

4.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição..



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.6. O Agente de Contratação verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

4.7. O Agente de Contratação caso julgue necessário submeterá a documentação relativa à proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico sobre a conformidade ou não da proposta de preço apresentada.

4.8. Assim como as propostas de preços, os valores lançados serão pelo VALOR GLOBAL no sistema em acordo com a proposta, sob pena de desclassificação.

4.9. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica.

4.10. A participação na Concorrência Pública ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA precedida dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.11. Ao apresentar sua proposta, a licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital;

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

5.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

5.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

5.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

5.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefre franciscopolis@yahoo.com.br

5.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o Agente de Contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 8.1 deste edital.

5.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 5.1.2.1, o Agente de Contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

5.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que, porventura possuam lances ou propostas na situação do item 5.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

5.1.3.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Agente de Contratação, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 8.1 deste edital.

5.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

5.1.3.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo Agente de Contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

5.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 5.1.2.2.

5.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o Agente de Contratação o fará através do “chat de mensagens”.

5.1.4.3. A partir da convocação de que trata o item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior a então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

5.1.1.4. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 8.1 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

5.1.5. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

5.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo Agente de Contratação. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

5.2. Nos termos do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, o tratamento diferenciado a que se refere este tópico não se aplica:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2.1. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

5.2.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para a aplicação dos limites previstos na Lei nº. 14.133/21.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$10,00 (dez reais).



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **aberto e fechado**.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.1. O encaminhamento da proposta se dará através do site <https://licitar.digital/> no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

6.20.2. Em casos excepcionais de dificuldades técnicas, poderá desde que solicitado ao agente de contratação, ser utilizado o envio da documentação relacionada à proposta para o e-mail: licitacao@franciscopolis.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

6.21. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. Sob pena de desclassificação o licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurado na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida e deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

7.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

7.5. Contenha vícios insanáveis;

7.6. Não obedeça às especificações técnicas contidas no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos;

7.7. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

7.8. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

7.10. Critérios de aceitabilidade de preços: não serão aceitos preço global superior do preço do orçamento referencial do projeto básico. Também não serão aceitos percentuais a serem pagos por etapas superiores aos percentuais estabelecidos para cada etapa no ANEXO III – Quadro 01 – Cronograma Físico-Financeiro e o Quadro 02 – Critérios de Pagamento.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefreFranciscopolis@yahoo.com.br

7.11. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

7.12. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12.1 No caso de desclassificação da proposta, o agente de contratação deverá abrir ao licitante o direito de vistas a demonstrar que seu preço é, em realidade, praticável dentro de suas condições empresariais e administrativas, diante dos preços médios de mercado, que deverá ser encaminhada ao departamento responsável pela elaboração do objeto e suas planilhas, que deverá emitir parecer técnico que demonstra sua viabilidade de execução ou não, por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado, no que tange sua proposta, ou, o preço que não se consegue executar, realizar, cumprir, irrealizável.

7.12.2. Referente a esta presunção relativa de inexequibilidade do preço, cabendo sempre à Administração Pública oportunizar ao licitante a comprovação do contrário.

7.13. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

7.13.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

7.15 - DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.15.1. – Será exigida dos licitantes garantia de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, na forma do que permite o §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

7.15.2. - A garantia da proposta será devolvida no prazo de 10(dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, na forma do que permite o §2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

7.15.3. - A garantia de que trata o item 7.15 poderá ser prestada nas modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

7.15.3. As garantias serão exigidas no momento da apresentação da proposta final, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, na forma que dispõe o caput do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA

14.1. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato. A proposta do licitante melhor classificado na fase competitiva, deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Agente de contratação/Comissão (a) no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca e procedência, vinculam a Contratada.

14.4. O licitante classificado em primeiro lugar na etapa competitiva deve apresentar toda a documentação referente à proposta de preços readequada ao último lance ofertado, na conformidade com o edital de forma clara, completa e em conformidade com as disposições estabelecidas neste documento.

14.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (inc. II, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.9. Em caso de erros insanáveis que, conforme as disposições legais aplicáveis, justifiquem a desclassificação da licitante classificada em primeiro lugar na etapa competitiva, o(a) Agente de contratação/Comissão (a) convocará os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação da etapa competitiva, para apresentarem propostas de preços readequadas. Essa convocação será realizada de acordo com os prazos, condições e exigências estabelecidos no item 12 deste edital e seus subitens.

14.9.1. Serão convocados tantos licitantes remanescentes quantos forem necessários até que seja apresentada uma proposta em conformidade integral com as exigências deste edital, garantindo-se assim a escolha da melhor solução para a Administração Pública.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Finalizada a fase de julgamento, o(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, envie os documentos de habilitação,



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

válidos, na conformidade com o Inciso II, do Art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c §5º, do Art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, a agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

8.2.2. Cadastro Nacional de Contratações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da lei n.8.429, de 1.992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.1. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefreFranciscopolis@yahoo.com.br

VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

VIII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.4.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

8.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante; **VI** – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de julho de 1943;

VII - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, podendo ser considerada aquela firmada eletronicamente através da plataforma.

8.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2005, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

8.5.2 A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.5.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA e/ou CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRA JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou do domicílio da empresa individual licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

II - Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos.

III - Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = (AC/PC)$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = AT / (PC + ELP)$$

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo;

ELP = Exigível em Longo Prazo.

b) A demonstração do atendimento aos índices previstos deverá ser acompanhada de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos na alínea "a".

c) Os documentos referidos no inciso III limitar-se-ão ao último exercício social.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

IV – No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

V - Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

VI - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

VII - As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

VIII - A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1).

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - Registro/certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região da sede da empresa, nos termos do art.67. inc. V da Lei Federal 14.133/2021;

b) Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

8.7.1. Qualificação técnico profissional: Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica nos serviços de Execução. Os serviços deverão estar explicitados conforme descritos no quadro abaixo:

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE ORÇADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	735,92 M ²	367,92 M ²
LANÇAMENTO DE VIGA PARA PONTE, EXCLUSIVE FORNECIMENTO, DESCARGA E TRANSPORTE - PROJETO PADRÃO SEINFRA-MG	12.520 KG	6.260 KG
ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO	2.729,2 KG	1.364,6 KG



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM.
AF_11/2024

8.7.1 Para qualificação técnica-profissional não será exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.

8.7.1.2. O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

I. Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;

III. Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior.

8.7.1.3. Os profissionais indicados pela licitante como equipe técnica deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos que irão executar os serviços caso seja a vencedora desta licitação. Cada profissional deverá assinar uma Declaração que deverá seguir o seguinte modelo: "A empresa licitante declara que os seguintes profissionais (indicar nomes e dados pessoais), detentores dos atestados de capacidade técnica serão, obrigatoriamente, os que acompanharão a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação".

8.7.2 Qualificação Técnico Operacional: Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. É admitido o somatório de quantitativos de atestados para a comprovação da exigência do edital. Os serviços deverão estar explicitados conforme descritos no quadro abaixo:

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE ORÇADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	735,92 M ²	367,92 M ²
LANÇAMENTO DE VIGA PARA PONTE, EXCLUSIVE FORNECIMENTO, DESCARGA E TRANSPORTE - PROJETO PADRÃO SEINFRA-MG	12.520 KG	6.260 KG
ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_11/2024	2.729,2 KG	1.364,6 KG

8.7.2.1. Para atestados emitidos a partir de 05 de abril de 2023 será exigida a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, de acordo com a Resolução 1137 de 31/03/2021 do CONFEA.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

8.7.3. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

8.7.4. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

8.7.5. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.7.6. Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes do item 8.7.2, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio;

8.7.6.1. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

8.7.6.2. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

d) Certificado de visita técnica, conforme o modelo constante do ANEXO V e VI.

d.1) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração do Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

d.2) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do telefone (33) 99145 5578 poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

d.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

d.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Administração Município de Aimorés.

d.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

d.6) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO -- do Edital.

d.7) Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados, em horários distintos, nunca juntos, designados pela administração.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13 Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. Nos serviços e quantidades constantes dos atestados ou certidões fornecidas, deverá ser usado marcador de texto para melhor visualização quando da análise dos mesmos.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Nos termos do Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuante
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida no item 10.2.4 será precedida de análise jurídica.

10.9. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.16.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13.

10.16.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.16.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.17. Os atos previstos como infrações administrativas em leis e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

10.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.19. O Município, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

10.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21;

10.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.22.2. pagamento da multa;

10.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste tópico.

10.23. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através dos seguintes meios: www.licitardigital.com.br e pelo e-mail licitacaoofranciscopolis@gmail.com

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso altere a formação de proposta.

12. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. A Contratada fica obrigada iniciar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Projeto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviços.

12.2. A Contratada fica obrigada a executar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços conforme as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

12.3. A Ordem de Serviços à Contratada poderá ser efetivada através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo. Poderá ser feito via e-mail ou qualquer outro meio de válido de comunicação.

12.4. Local de execução dos serviços serão Município de Franciscópolis/MG conforme definido em projeto.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefreFranciscopolis@yahoo.com.br

12.5. Serão pagos através de medições mensais solicitadas pela licitante e emitidas pela fiscalização após aceite dos serviços prestados.

12.6. Para emissão das medições será exigida a entrega dos diários de obra referentes ao período.

12.7. Não serão em nenhuma hipótese efetuados pagamentos de serviços não executados ou executados em desconformidade com especificações.

12.8. Os serviços só serão aceitos se estiverem em acordo com as normas vigentes e especificações de projeto.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

13.2. O prazo para a execução dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias contados à partir da data de emissão da ordem de Serviço – conforme cronograma físico financeiro.

13.3. O prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei.

13.4. Quando do recebimento da referida Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá apresentar à Prefeitura, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) preposto(s) indicados pela empresa para a licitação.

13.5. De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos orçamentários pertinentes correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária abaixo:

02 - Prefeitura Municipal

02.008 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

02.008.001 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

26.782.0710.3068 Construção e Melhoramentos de Pontes e Mata Burros

44905100 - Obras e Instalações

Ficha 807

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

15.2. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

15.2.2. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

15.2.3. Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações e Decreto Municipal nº 4.603 de 15 de agosto de 2023.

15.2.4. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

15.3. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento do Objeto.

15.4. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto.

15.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

16. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, desde que o contratado não tenha dado causa, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), desde o dia imediatamente posterior a data do seu vencimento até aquele de seu efetivo pagamento

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.

17.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no §1º do Art.96 e seguintes, da Lei n.14.133/2021.

17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a escolhida, deverá ser durante a execução do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art.96, da Lei n.14.133/2021, complementada no caso de acréscimo previsto no art.125 da Lei n.14.133/2021.

17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

17.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

17.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

17.5. SEGURO-GARANTIA – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

17.5.1 O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.661, de 11 de abril de 2022 e seus anexos;

17.5.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/numeromercado/regapolices/pesquisa.asp>

17.5.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.

17.6. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

17.7. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada, mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito da CONTRATANTE.

17.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

17.8.1. O atraso superior a 20(vinte) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n.14.133/2021.

17.9. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art.61 da Lei complementar n.101 de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

17.10. No caso de garantia na modalidade de carta fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art.827 do Código Civil de 2002.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

17.10.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.11. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.12. A apólice de seguro, deve expressar a Prefeitura Municipal de Franciscópolis, como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

17.13. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, de serviços a serem comprovados, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que previamente autorizada pela prefeitura / através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

18.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico – operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

18.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

18.4. A CONTRATADA deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitar nesta licitação.

18.4.1. A documentação apresentada será analisada pela Administração, incluindo parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

18.5. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

18.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefreFranciscopolis@yahoo.com.br

na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1. A mesma deve garantir o serviço executado, período de 5 anos após a conclusão da obra, definido pelo art. 618 do Código Civil de 2002, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nestas, devendo repará-los. O início da garantia quinquenal coincide com a data de recebimento definitivo da obra ou serviço pela Administração.

20. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico ANEXO I, deste Edital.

20.2. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil do projeto de cada estrutura.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

21.1. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do ANEXO XI deste Edital;

21.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura.

21.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Prefeitura caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

21.3. As obrigações da contratada estão definidas neste edital e todos os seus anexos.

21.4. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

21.5. A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo assim como os fiscais de contrato do órgão.

21.6. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos decorrem obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

21.7. Fica determinado que os projetos, especificações e toda documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

21.8. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

21.9. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

21.10. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

21.11. A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a Prefeitura, no canteiro de obras, um escritório e, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da administração.

21.12. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento de acordo com os modelos adotados pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis ou do Órgão conveniente do recurso, que deverão ser fixados em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

21.13. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a Prefeitura e no interesse da segurança dos usuários da rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo ou DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho.

21.14. O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

21.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo agente de contratação.

22.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;

22.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação e serão disponibilizados no sítio franciscopolis.mg.gov.br

22.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefreFranciscopolis@yahoo.com.br

22.4. No caso de eventual divergência entre o EDITAL de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

22.5. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a extinção do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

22.6. A Prefeitura Municipal de Franciscópolis, reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

22.7. É facultado à Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

22.8. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal da prefeitura, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

22.9. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MALACACHETA (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra na plataforma <https://licitar.digital/> e endereço eletrônico <https://www.franciscopolis.mg.gov.br/licitacoes/>

Franciscópolis/MG, 18 de agosto de 2025.

WANDERCI SCHIAVO TOLEDO
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefreFranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reconstrução de pontes destruídas nas Comunidades Ribeirão Santa Cruz e Laranjeiras, zona rural do Município de Franciscópolis/MG, em atendimento ao **PROTOCOLO Nº REC-MG-3126752-20250205-01, Processo nº 59053.021391/2025-90**, do **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional / Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil**.

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Nome completo: Charlécio Rosa Gomes

E-mail: charlecio25@gmail.com

Telefone: 33 9992 2187

Matrícula: 590-1

I. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

A presente contratação é necessária para a reconstrução de duas pontes destruídas por evento climático extremo (chuvas intensas) ocorrido no dia 14 de novembro de 2024, nas comunidades rurais de Ribeirão Santa Cruz e Laranjeiras, no município de Franciscópolis/MG.

O desastre provocou danos estruturais irreversíveis, com colapso das cabeceiras e fundações, tornando as vias intransitáveis para veículos, inclusive o transporte escolar e de insumos agropecuários, impactando diretamente a mobilidade de mais de 120 moradores, além da atividade econômica rural local.

A situação encontra-se reconhecida oficialmente pelo Governo Federal, por meio da **Portaria nº 4098/2024, com plano de trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, sob o PROTOCOLO REC-MG-3126752-20250205-01 (Processo nº 59053.021391/2025-90)**.

A restauração da infraestrutura das referidas pontes constitui ação emergencial prioritária e essencial à continuidade dos serviços públicos locais, devendo ser realizada com celeridade para evitar agravamento dos danos sociais e econômicos já instalados.

II. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

A presente contratação está inserida no planejamento emergencial da Administração Municipal, em consonância com o **plano de resposta ao desastre reconhecido pela União**, conforme **Portaria nº 4098/2024** e aprovado no **Plano de Trabalho do Protocolo REC-MG-3126752-20250205-01**, vinculado ao **Processo nº 59053.021391/2025-90** do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), com prioridade elevada, dado seu impacto direto na mobilidade da população rural, no transporte escolar e no escoamento da produção agropecuária.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

Está prevista no cronograma de ações da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, com execução programada para o segundo semestre de 2025, compatível com a disponibilidade orçamentária decorrente de recursos federais emergenciais.

O projeto técnico, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro foram elaborados por profissional habilitado, com emissão de **ART**, estando a Administração apta a dar imediata continuidade à instrução e execução da contratação, de modo **alinhado com o planejamento setorial e orçamentário vigente**.

III e IV. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE (OBRIGATÓRIO)

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III e IV

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, funcionais e operacionais mínimos, conforme estabelecido no Projeto Básico, Plano de Trabalho e documentos técnicos anexos ao processo:

a) Requisitos da Contratação:

- ✓ Reconstrução de **2 (duas) pontes rurais**, com estrutura mista de **concreto armado e vigas metálicas**;
- ✓ Dimensões de cada ponte: **15,00 metros de comprimento por 4,20 metros de largura**;
- ✓ Execução conforme normas da **ABNT NBR 7188, NBR 7187** e demais regulamentos técnicos aplicáveis;
- ✓ Observância integral dos elementos previstos no **Plano de Trabalho da Defesa Civil Nacional**, com fiel cumprimento do projeto executivo, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e planilhas orçamentárias;
- ✓ Apresentação de **ART de execução** por empresa contratada;
- ✓ Cumprimento de **prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos** para conclusão dos serviços, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

b) Estimativa da Quantidade:

A demanda estimada é de **1 (uma) unidade por localidade**, totalizando **2 (duas) pontes** a serem executadas:

Item	Localidade	Tipo de Estrutura	Quantidade Estimada
01	Comunidade Ribeirão Santa Cruz	Ponte mista (concreto + vigas metálicas)	1 unidade
02	Comunidade Laranjeiras	Ponte mista (concreto + vigas metálicas)	1 unidade

A execução simultânea das duas obras é recomendada por razões de **economia de escala, logística de mobilização e otimização de recursos públicos**, além de garantir a **resposta rápida ao evento de calamidade**.

V. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Para a definição da estimativa de preços, foi realizado levantamento técnico de mercado com base nas seguintes referências oficiais e metodologicamente aceitas:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

1. **SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**, referência: **março/2025** (sem desoneração);
2. **SICOR-MG e SICRO**, referência: **janeiro/2025**, aplicáveis ao setor de obras rodoviárias e estruturas viárias;
3. Composições orçamentárias e quantitativos extraídos de **projeto executivo validado por responsável técnico com ART emitida (CREA-MG)**;
4. Aplicação de **BDI de 24,43%**, conforme **Acórdão TCU nº 2622/2013**, e em conformidade com a **Lei nº 13.161/2015**;
5. Todos os insumos, equipamentos, encargos sociais e custos indiretos foram atualizados conforme metodologias da Caixa Econômica Federal e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Os dados foram consolidados nas **planilhas orçamentárias e memória de cálculo** apresentadas no processo, garantindo **adequação ao mercado**, transparência e controle de preços públicos.

Dessa forma, a Administração dispõe de parâmetros confiáveis e compatíveis com a realidade econômica, permitindo uma contratação eficiente, com equilíbrio financeiro e respaldo legal.

VI. DA ESTIMATIVA DO VALOR (OBRIGATÓRIO)

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em critérios técnicos e metodologias oficiais, com utilização de referências consolidadas nos sistemas **SINAPI (março/2025)** e **SICOR/SICRO (janeiro/2025)**, e conforme os quantitativos e composições de custo constantes no **Projeto Executivo e Plano de Trabalho** aprovado pela Defesa Civil Nacional.

A seguir, os valores estimados por localidade:

Item	Localidade	Tipo de Obra	Valor Estimado (R\$)
01	Comunidade Ribeirão Santa Cruz	Ponte mista (concreto armado + viga metálica)	R\$ 657.28,50
02	Comunidade Laranjeiras	Ponte mista (concreto armado + viga metálica)	R\$ 678.197,24
Valor Total Estimado			R\$ 1.335.825,74

Os valores incluem:

1. Custos diretos e indiretos (materiais, mão de obra, equipamentos e encargos);
2. BDI de 24,43%, aplicado conforme Acórdão TCU nº 2622/2013 e Lei nº 13.161/2015;
3. Sem desoneração da CPRB, conforme metodologia SINAPI vigente.

As estimativas estão compatíveis com o mercado, com respaldo técnico do engenheiro responsável (ART anexa), e atendem aos critérios de razoabilidade, economicidade e legalidade.

VII. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

Considerando a natureza da contratação, serão exigidas as seguintes condições técnicas, jurídicas e administrativas da futura contratada, visando garantir a **capacidade operacional, regularidade e responsabilidade técnica** para execução da obra:

a) Exigências Técnicas:

- Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência prévia na execução de obras similares (pontes, passagens elevadas ou estruturas mistas de concreto e aço);
- Apresentação de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** de execução da obra, por profissional legalmente habilitado no CREA;
- Comprovação de que a empresa possui ou terá acesso aos equipamentos mínimos necessários à execução da obra, conforme definido no projeto e cronograma.

b) Exigências Jurídico-Fiscais:

- Regularidade jurídica e fiscal da empresa, inclusive no **SICAF, FGTS, INSS, Receita Federal, Estadual e Municipal**, além de certidões de falência e concordata;
- Cópia do contrato social ou estatuto atualizado, e documentos de representação legal.

c) Exigências Contratuais e de Execução:

- Assinatura de contrato com prazo de execução de até **90 (noventa) dias corridos**;
- Garantia contratual (quando exigida), conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
- Responsabilidade da contratada pelo **fornecimento integral dos materiais, mão de obra, equipamentos e transporte necessários**;
- Cumprimento das **normas técnicas da ABNT**, normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à execução de obras públicas;
- Obrigatoriedade de **fiscalização pela Administração Pública Municipal**, com emissão de **medições mensais** e apresentação de boletins de acompanhamento.

VIII. DO PARCELAMENTO (OBRIGATÓRIO)

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

Não será realizado o parcelamento da contratação.

A opção por um único contrato se justifica pela **unidade técnica e funcional do objeto**, que está vinculado a um **único Plano de Trabalho aprovado pelo Governo Federal**, sob o **Protocolo REC-MG-3126752-20250205-01**, abrangendo as duas pontes de forma conjunta.

Além disso:

- O processo trata de **contratação emergencial**, com repasse federal autorizado de forma consolidada;
- Ambas as obras apresentam **características técnicas idênticas**, com o mesmo padrão construtivo (estrutura mista de concreto armado e vigas metálicas);
- A execução conjunta permitirá **economia de escala, otimização da mobilização de equipamentos e equipes**, e **melhor controle fiscal e técnico por parte da Administração Municipal**;
- O fracionamento poderia **comprometer a eficiência**, aumentar o custo e causar **risco de descontinuidade** na execução das obras.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

Portanto, o não parcelamento é **tecnicamente justificável, economicamente vantajoso e juridicamente admissível**, conforme prevê o art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

IX. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

A presente contratação tem como finalidade alcançar os seguintes **resultados concretos e mensuráveis**:

1. **Reconstrução integral de 2 (duas) pontes** nas comunidades rurais de Ribeirão Santa Cruz e Laranjeiras, com **estrutura mista de concreto armado e vigas metálicas**, conforme projetos e cronogramas aprovados;
2. **Restauração da trafegabilidade rural**, com retomada do acesso seguro de veículos e pedestres, beneficiando diretamente mais de **120 moradores** das comunidades atingidas;
3. **Reestabelecimento das rotas do transporte escolar**, garantindo o direito de acesso à educação de crianças e adolescentes residentes na zona rural;
4. **Retomada do escoamento da produção agropecuária**, reduzindo perdas logísticas e impactos econômicos nas propriedades rurais locais;
5. **Prevenção de riscos à integridade física da população**, evitando o uso de travessias improvisadas e situações de insegurança;
6. Cumprimento do **Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Protocolo REC-MG-3126752-20250205-01**, evitando sanções administrativas e perda de recursos federais.

Os resultados serão aferidos por meio do **acompanhamento técnico da execução da obra**, medições periódicas, registros fotográficos e relatórios de fiscalização da Secretaria de Obras do Município.

X. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

A Administração já adotou as seguintes providências preparatórias à contratação:

1. **Reconhecimento oficial do desastre natural**, por meio da **Portaria nº 4098/2024**, publicada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional / Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;
2. **Aprovação do Plano de Trabalho**, vinculado ao **Protocolo REC-MG-3126752-20250205-01**, com definição do objeto, cronograma e estimativa de custo;
3. **Elaboração de Projeto Básico completo**, com memorial descritivo, plantas, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias e memorial de cálculo, todos assinados por profissional legalmente habilitado, com respectiva **ART emitida**;
4. **Formalização da demanda** por meio de Documento de Formalização da Demanda (DFD), com justificativa técnica, identificação da necessidade, local de execução e valor estimado;
5. **Elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, com as informações exigidas pela Lei nº 14.133/2021, em especial os elementos do art. 18, §1º;
6. **Disponibilidade orçamentária e financeira garantida**, com previsão dos recursos no orçamento municipal e confirmação da fonte de recursos federais;
7. Indicação da modalidade de contratação por **Concorrência Eletrônica**, conforme art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o valor estimado e a natureza da contratação.

Essas providências asseguram a **maturidade técnica e jurídica da contratação**, permitindo a continuidade imediata dos trâmites legais e a execução célere do objeto proposto.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefreFranciscopolis@yahoo.com.br

XI. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI

Não há, até o presente momento, **contratações diretamente correlatas ou interdependentes** vinculadas à execução do objeto principal.

Entretanto, poderão ser consideradas, **em etapas posteriores à conclusão das obras**, contratações complementares, como:

- Serviços eventuais de **paisagismo, drenagem superficial, manutenção de vias de acesso** e/ou instalação de sinalização indicativa e de segurança nas imediações das pontes reconstruídas;
- **Locação de equipamentos auxiliares**, caso não sejam integralmente incluídos pela empresa executora da obra principal;
- **Aquisição de materiais de consumo ou insumos** específicos, que por ventura estejam fora do escopo da contratação principal, mas sejam necessários ao entorno.

Essas eventuais contratações, caso venham a ser demandadas, serão processadas em separado e de forma independente, mediante análise técnica específica e observância aos dispositivos legais pertinentes.

XII. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

A contratação ora proposta **não implica em impacto ambiental significativo**, tendo em vista que se trata da **reconstrução de estruturas preexistentes**, localizadas em áreas anteriormente utilizadas para passagem de veículos e pedestres, sem ampliação da área de intervenção.

Todavia, por envolver **obras sobre cursos d'água e movimentação de solo**, deverão ser observadas medidas básicas de controle ambiental durante a execução, tais como:

- **Proteção e preservação das margens dos córregos**, evitando desmatamento ou aterramentos indevidos;
- **Controle de resíduos e materiais descartados**, com destinação adequada conforme legislação ambiental;
- Evitar lançamento de sedimentos ou substâncias contaminantes nos corpos hídricos;
- Adoção de **práticas de manejo sustentável**, quando necessário o uso de equipamentos pesados e transporte de materiais;
- Cumprimento das normas técnicas e ambientais aplicáveis, em especial as diretrizes de **Resoluções atualizadas do CONAMA** e demais normas estaduais.

Caso exigido por órgão competente, a contratada deverá providenciar as **autorizações ou declarações de dispensa de licenciamento ambiental**, emitidas por órgão ambiental municipal ou estadual, conforme o porte e a categoria da obra.

XIII. DA CONCLUSÃO (OBRIGATÓRIO)

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Diante da situação emergencial ocasionada por desastre natural reconhecido pela União, da necessidade urgente de restabelecimento da infraestrutura viária rural e da existência de recursos federais aprovados por meio do **Protocolo REC-MG-3126752-20250205-01**, conclui-se que:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- A contratação é **tecnicamente justificada, legalmente amparada e economicamente viável**;
- Todos os requisitos estabelecidos no **art. 18 da Lei nº 14.133/2021** foram observados neste Estudo Técnico Preliminar;
- A solução proposta é a **mais adequada em termos de eficiência, custo, prazo e impacto social**, considerando a reconstrução das pontes com estrutura mista (concreto e viga metálica), conforme os projetos aprovados;
- Indicação da modalidade de contratação por **Concorrência Eletrônica**, conforme art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o valor estimado e a natureza da contratação;
- A Administração encontra-se apta a dar continuidade à instrução processual para a imediata **contratação da empresa executora**, com vistas ao início das obras no menor prazo possível.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar serve como **fundamento técnico e legal para subsidiar a instrução do processo de contratação direta**, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO I

PROJETO BÁSICO PROJETO BÁSICO E MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para a reconstrução de duas pontes rurais no Município de Franciscópolis/MG, sendo uma localizada na Comunidade Ribeirão Santa Cruz e outra na Comunidade Laranjeiras. Ambas as estruturas serão executadas com fundações em estacas de hélice contínua, superestrutura composta por vigas metálicas tipo I e tabuleiro em laje moldada in loco de concreto armado.

OBJETIVO

O presente Projeto Básico tem por objetivo estabelecer os critérios técnicos, operacionais e legais para a contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, visando à reconstrução de duas pontes rurais no Município de Franciscópolis/MG.

As novas estruturas, com sistema misto composto por fundações profundas, superestrutura metálica e tabuleiro em laje de concreto armado, visam restabelecer o tráfego local, garantir o escoamento da produção agrícola, assegurar o acesso da população aos serviços públicos essenciais e promover a segurança dos usuários.

A contratação está vinculada ao Plano de Trabalho aprovado no Protocolo S2ID REC-MG-3126752-20250205-01, com recursos oriundos da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Franciscópolis – MG

MODALIDADE LICITATÓRIA:

Concorrência Eletrônica – conforme art. 28, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

OBRA

Reconstrução de 02 (duas) pontes rurais em estrutura mista, compostas por:

- ✓ Fundações em estacas de hélice contínua;
- ✓ Mesoestrutura com pilares e cortinas de concreto armado;
- ✓ Superestrutura com vigas metálicas tipo I;
- ✓ Tabuleiro em laje de concreto armado moldada in loco;
- ✓ Guarda-rodas em concreto;
- ✓ Enrocamento com blocos de basalto junto às cortinas;
- ✓ Sinalização vertical e pintura padrão viária.

As obras substituem pontes destruídas por eventos climáticos extremos, conforme Protocolo REC-MG-3126752-20250205-01, e estão vinculadas à Portaria nº 4098/2024 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

LOCAL

Município de Franciscópolis/MG, nas seguintes comunidades:

- **Ponte da Comunidade Ribeirão Santa Cruz**
Coordenadas geográficas: 17°56'14.87" S, 42°01'23.16" W



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

- **Ponte da Comunidade Laranjeiras**

Coordenadas geográficas: 17°57'9.11" S, 42°00'29.33" W

CARACTERÍSTICAS CONCEPTIVAS DA NOVA PONTE

As novas estruturas serão compostas por sistema misto de fundação profunda, superestrutura metálica e tabuleiro em concreto armado, conforme segue:

- Fundações: estacas escavadas do tipo hélice contínua monitorada, com controle de profundidade e diâmetro para garantir a estabilidade das cabeceiras e dos apoios centrais;
- Mesoestrutura: execução de pilares centrais e cortinas de concreto armado in loco, que farão a transição entre as fundações e a superestrutura;
- Superestrutura: composta por vigas metálicas tipo I, posicionadas entre os encontros das cabeceiras, responsáveis pela sustentação principal do tabuleiro;
- Tabuleiro: laje de concreto armado moldada in loco, com capeamento e acabamento estrutural adequado para tráfego de veículos rurais leves e pesados;
- Guarda-rodas: confeccionados em concreto armado, instalados nas bordas do tabuleiro;
- Enrocamento: com blocos de basalto ao longo das margens, para proteção hidráulica e estabilidade do aterro junto às cortinas;
- Pista de rolamento: largura útil de 4,00 metros, em sentido único de tráfego, com pintura reflexiva padrão DNIT e sinalização vertical em ambas as cabeceiras;
- Materiais: concreto com resistência mínima característica à compressão de 30 MPa (f_{ck} 30 MPa) e aço CA-50, conforme normas ABNT.

CRITÉRIOS DE PROJETO

O projeto básico e executivo das pontes deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), sempre observando os princípios da segurança estrutural, durabilidade, funcionalidade e manutenção.

As principais normas técnicas aplicáveis são:

- ✓ ABNT NBR 6118:2014 – Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
- ✓ ABNT NBR 6122:2019 – Projeto e execução de fundações;
- ✓ ABNT NBR 7187:2003 – Projeto de pontes de concreto armado e protendido – Procedimento;
- ✓ ABNT NBR 7188:2013 – Carga móvel em pontes rodoviárias e passarelas de pedestres – Procedimento;
- ✓ ABNT NBR 10839:1989 – Execução de obras de arte especiais em concreto armado e protendido – Procedimento;
- ✓ ABNT NBR 7480:2007 – Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado – Especificação;
- ✓ ABNT NBR 8953:2015 – Concreto para fins estruturais – Classificação por grupos de resistência;
- ✓ ABNT NBR 9062:2017 – Projeto e execução de estruturas pré-moldadas de concreto.

Além das normas, deverão ser observados os seguintes critérios técnicos:

1. Cobrimento mínimo das armaduras: 4,0 cm nas peças em contato com o solo ou com exposição à umidade;
2. Comprimento máximo das barras de aço: 12,00 m;
3. Concreto com f_{ck} mínimo de 30 MPa para todas as etapas estruturais principais;
4. Aço tipo CA-50 ou CA-60, conforme especificado em projeto executivo;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

5. Capacidade de carga da ponte compatível com veículos utilitários e caminhões de médio porte, de acordo com o padrão de tráfego local.

IMPORTANTE: Devem ser feitas investigações do solo no local das fundações e revistas as análises e dimensionamento dos mesmos. O projeto básico atual foi elaborado com valores estimados pela falta de dados geotécnicos precisos do local.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO DA OBRA

A execução das obras das duas pontes seguirá as diretrizes do memorial técnico elaborado e será dividida em etapas sequenciais, conforme segue:

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Projeto Executivo:

O Projeto Executivo detalhado da obra, contendo cronograma, plantas e especificações técnicas, será fornecido pela Prefeitura Municipal como parte integrante deste processo licitatório. A contratada deverá executar a obra rigorosamente conforme o projeto aprovado, cabendo à fiscalização municipal acompanhar e exigir sua fiel observância durante toda a execução.

1.2 Limpeza do terreno:

Em toda área destinada à implantação da ponte, bem como, naquelas adjacentes em que sejam previstos trabalhos auxiliares, deve ser procedida limpeza geral, que, conforme o Projeto para Execução indicar, deve constar de:

- a) Demolição das cabeceiras e remoção da estrutura;
- b) Destocamento e raspagem do solo superficial ou orgânico;
- c) Remoção do lixo e do entulho para fora.
- d) Esgotamento do rio no trecho de jusante.

As providências e as medidas necessárias quanto à remoção dos detritos e da terra imprópria, procedentes da limpeza do terreno, deve ser previamente aprovados pela Prefeitura do Município. O entulho não deve ser lançado dentro do recinto da obra ou em áreas adjacentes.

1.3 Instalações Provisórias de Obra:

Inclui construção de barracão para depósito de materiais, escritório da obra e alojamento, se necessário. Poderão ser utilizados contêineres ou estruturas similares.

1.4 Locação da Obra:

Implantação dos eixos, estacas e elementos estruturais no terreno, com marcação planimétrica e altimétrica.

2. INFRAESTRUTURA

2.1 Escavações:

Serão realizadas escavações mecânicas e manuais para implantação das fundações, com transporte de material excedente.

2.2 Esgotamento de água:

Caso necessário, será realizado o esgotamento com moto bomba para possibilitar a cravação das estacas.

2.3 Estacas tipo hélice contínua:

Execução conforme projeto técnico, garantindo estabilidade da fundação.

2.4 Blocos e sapatas:

Concretagem com concreto $F_{ck} \geq 30$ MPa, após montagem das formas e ferragens.

3. MESOESTRUTURA

3.1 Pilares e Cortinas de Concreto Armado:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Execução in loco com formas e ferragens conforme projeto. Concreto com $F_{ck} \geq 30$ MPa.

4. SUPERESTRUTURA

4.1 Vigas Metálicas tipo “I”:

Serão posicionadas sobre os apoios, devidamente ancoradas e travadas.

4.2 Laje do Tabuleiro:

Moldada in loco em concreto armado, com uso de formas, armaduras e capeamento superior. Concreto com $F_{ck} \geq 30$ MPa.

4.3 Guarda-rodas:

Em concreto armado com pintura reflexiva amarela e preta em faixas alternadas.

4.4 Vigas Transversinas e Travamento:

Em concreto armado, executadas após posicionamento das vigas principais.

5. ATERROS E DRENAGEM

1. Aterro compactado em camadas sucessivas de até 30 cm com compactação mínima de 95% do proctor normal.
2. Enrocamento com blocos de basalto junto às cortinas de concreto, para estabilização das margens.

6. SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA

3. Instalação de placas verticais conforme normas de trânsito.
4. Pintura reflexiva nos guarda-rodas (faixas de 20 cm alternando amarelo e preto, face interna e superior).

7. LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA

5. A contratada deverá entregar a obra limpa, livre de entulhos e restos de material.
6. Após vistoria da fiscalização, será emitido o termo de recebimento.

8. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E NORMAS APLICÁVEIS

Para elaboração, execução, fiscalização e medição da obra, deverão ser observados os seguintes documentos e normas:

Documentos de Referência:

- a) Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Plano de Trabalho aprovado – REC-MG-3126752-20250205-01;
- d) Memorial Descritivo das Pontes – elaborado por Eng. Rhamon Couto de Souza;
- e) Planilhas Orçamentárias das Pontes das Comunidades Ribeirão Santa Cruz e Laranjeiras;
- f) Projetos Básicos e Especificações Técnicas anexas;
- g) Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

Normas Técnicas da ABNT:

- a) NBR 6118:2014 – Projeto de estruturas de concreto;
- b) NBR 6122:2019 – Projeto e execução de fundações;
- c) NBR 7187:2003 – Projeto de pontes de concreto armado e protendido;
- d) NBR 7188:2013 – Carga móvel em pontes rodoviárias e passarelas de pedestres;
- e) NBR 7480:2007 – Barras e fios de aço para armaduras de concreto armado;
- f) NBR 10839:1989 – Execução de obras de arte especiais em concreto armado;
- g) NBR 8953:2015 – Concreto para fins estruturais – classificação por grupos de resistência;
- h) NBR 9062:2017 – Projeto e execução de estruturas pré-moldadas de concreto.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

Outras Referências Técnicas e Legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Portaria nº 4098/2024 – Reconhecimento da Situação de Emergência pelo Governo Federal;
- c) Instruções do Sistema de Gestão da Defesa Civil (S2iD);
- d) Especificações técnicas do DNIT aplicáveis às obras de arte correntes.

9. SERVIÇOS PRELIMINARES

9.1 Serviços Técnicos

9.1.1 Entrega e Execução conforme Projeto Executivo Existente

A execução da obra será realizada com base no Projeto Executivo já elaborado, acompanhado de memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e ART do responsável técnico, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG.

A empresa contratada deverá:

- a) Receber o projeto executivo completo, devidamente aprovado;
- b) Executar rigorosamente os serviços conforme os desenhos, especificações técnicas e cronograma previsto;
- c) Obedecer às diretrizes estabelecidas pelo Plano de Trabalho REC-MG-3126752-20250205-01;
- d) Seguir todas as normas técnicas pertinentes da ABNT e exigências legais da Lei nº 14.133/2021;
- e) Apresentar, antes do início da obra, a ART de execução devidamente registrada no CREA/MG.

9.2 Serviços Iniciais

9.2.1 Instalação do Canteiro de Obras:

A contratada deverá providenciar a montagem do canteiro de obras em local previamente autorizado pela fiscalização municipal, com as seguintes estruturas mínimas:

- a) Barracão para escritório e alojamento (se necessário);
- b) Barracão ou contêiner para depósito de materiais;
- c) Sanitários e lavatórios provisórios para os operários;
- d) Sistema de abastecimento de água e energia elétrica;
- e) Cercamento e sinalização do canteiro para segurança.

Os barracões poderão ser compostos por estruturas provisórias de madeira, telhas metálicas ou fibrocimento, ou contêineres adaptados que garantam segurança e conforto à equipe, com piso cimentado ou equivalente.

9.2.2 Instalações Provisórias de Apoio

A empresa contratada será responsável pela implantação e manutenção das instalações auxiliares, incluindo:

- Abrigo de ferramentas;
- Áreas de armazenamento de materiais (cimento, ferro, tubos);
- Espaço para equipamentos de usinagem ou mistura, caso necessário.

Todas as estruturas deverão ser mantidas em boas condições de higiene, segurança e organização durante toda a execução da obra.

9.2.3 Locação da Obra



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefreFranciscopolis@yahoo.com.br

A contratada deverá realizar a locação planialtimétrica completa da obra, obedecendo aos dados topográficos definidos no projeto executivo.

Essa locação incluirá:

- Marcação de eixos das fundações;
- Estacas de referência (gabarito);
- Níveis de corte, aterro e cota final do tabuleiro;
- Repasses topográficos necessários ao longo da execução.

A locação será conferida e aprovada pela fiscalização antes do início das escavações ou lançamento de fundações.

10. INFRAESTRUTURA

1. A etapa de infraestrutura compreende a preparação do solo e a execução das fundações necessárias ao suporte das estruturas da ponte, conforme o projeto executivo aprovado.

10.1 Escavações, Carga e Transporte de Material

A contratada deverá executar escavações mecânicas e manuais para implantação das fundações, com a remoção e transporte do material excedente, utilizando caminhões basculantes, escavadeiras, retroescavadeiras e demais equipamentos adequados.

10.2 Escavação Manual Complementar

Após a escavação mecanizada, deverá ser realizada escavação manual para atingir os níveis de projeto e garantir a precisão na execução das fundações e apoios.

10.3 Esgotamento com Motobomba

Será executado o esgotamento da água eventualmente acumulada na área das fundações, utilizando moto bombas adequadas. O sistema de drenagem temporária deve assegurar condições seguras de trabalho para a cravação de estacas e concretagem dos blocos.

10.4 Fundações com Estacas do Tipo Hélice Contínua

As fundações principais serão compostas por estacas moldadas in loco com hélice contínua monitorada, conforme indicado nos projetos específicos. A profundidade e diâmetro das estacas seguirão os parâmetros do projeto técnico.

10.4.1 As estacas deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Concreto com resistência característica mínima de 30 MPa ($F_{ck} \geq 30$ MPa);
2. Controle tecnológico do concreto e do processo de cravação;
3. Registro gráfico da execução de cada estaca (profundidade, tempo de concretagem, pressão e volume de concreto).

10.5 Blocos de Coroamento e Sapatas

Com as estacas finalizadas e devidamente limpas, serão executados os blocos de coroamento e, quando necessário, sapatas isoladas, com as seguintes características:

1. Fôrmas e ferragens conforme detalhamento do projeto;
2. Concretagem com concreto $F_{ck} \geq 30$ MPa;
3. Compactação e acabamento adequado;
4. Respeito aos cobrimentos mínimos e às normas técnicas da ABNT.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

11 MESOESTRUTURA

A mesoestrutura corresponde aos elementos estruturais intermediários responsáveis por transmitir as cargas da superestrutura (tabuleiro e vigas) para as fundações. Envolve a execução dos pilares, vigas de apoio e cortinas em concreto armado.

11.1 Pilares em Concreto Armado

Os pilares centrais e laterais serão executados em concreto armado moldado in loco, conforme o projeto executivo e com as seguintes exigências:

1. Concreto com resistência mínima de $F_{ck} = 30$ MPa;
2. Fôrmas e ferragens instaladas conforme projeto estrutural detalhado;
3. Lançamento com vibrador de imersão para garantir o adensamento;
4. Acabamento final e desforma conforme padrão técnico;
5. Respeito ao cobrimento mínimo de 4,0 cm para armaduras.

11.2 Vigas de Apoio em Concreto Armado

Serão executadas vigas longitudinais ou transversais em concreto armado, posicionadas sobre os blocos de coroamento ou sapatas, conforme orientação do projeto.

1. Concretagem com $F_{ck} \geq 30$ MPa;
2. Posicionamento preciso de armaduras e fôrmas;
3. Travamento e nivelamento rigoroso antes do lançamento do concreto;
4. Cura adequada após a concretagem.

11.3 Cortinas em Concreto Armado

As cortinas laterais terão dupla função: contenção de aterro nas cabeceiras e apoio estrutural à superestrutura.

1. Executadas em concreto armado, com resistência mínima de $F_{ck} = 30$ MPa;
2. Altura e espessura conforme desenho técnico;
3. Armaduras fixadas e posicionadas com espaçamento uniforme;
4. Fôrmas estanques e bem travadas para evitar perdas durante a concretagem;
5. Desforma apenas após cura mínima recomendada.

Esses elementos são fundamentais para garantir a estabilidade e durabilidade da estrutura, devendo seguir rigorosamente os parâmetros de projeto e as normas da ABNT.

12.0 SUPERESTRUTURA

A superestrutura abrange os elementos responsáveis pela sustentação da pista de rolamento da ponte, incluindo as vigas principais (longarinas), placas treliçadas, laje de capeamento, transversinas e guardarodas. Toda a execução deverá seguir as especificações do projeto executivo, respeitando rigorosamente os padrões de segurança e qualidade.

12.1 Longarinas de Concreto Armado Pré-Moldado

As longarinas serão fabricadas fora do local da obra (pré-moldadas), em concreto armado com resistência mínima de $F_{ck} = 30$ MPa, e deverão ser:

1. Transportadas e içadas com equipamentos adequados;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

2. Posicionadas sobre os apoios previamente concretados (pilares e cortinas);
3. Travadas lateralmente para garantir estabilidade e alinhamento.

12.2 Placas Trelaçadas Pré-Moldadas (H = 22 cm)

As placas trelaçadas serão compostas por base de 4 cm e trelças metálicas TR-16 com altura de 18 cm, totalizando 22 cm.

1. Pré-moldadas fora do canteiro, com $F_{ck} \geq 30$ MPa;
2. Instaladas sobre as longarinas já posicionadas e travadas;
3. Com armadura de tração inferior embutida na base;
4. Dispostas de forma contínua, cobrindo toda a largura do tabuleiro.

12.3 Laje de Capeamento em Concreto Armado

Sobre as placas trelaçadas, será executada a camada superior da laje de rolamento com espessura de 18 cm.

1. Concreto com resistência mínima de $F_{ck} = 25$ MPa;
2. Execução com formas laterais e vibrador para correto adensamento;
3. Cobrimento de armadura conforme norma (mínimo de 4 cm);
4. Cura úmida e proteção contra intempéries.

12.4 Vigas Transversinas em Concreto Armado

As transversinas têm função estrutural de travamento das longarinas e distribuição das cargas.

1. Concretadas in loco com $F_{ck} \geq 25$ MPa;
2. Formas e ferragens conforme detalhamento do projeto;
3. Travamento das vigas antes do lançamento do concreto.

12.5 Guarda-Rodas em Concreto Armado

Os guarda-rodas serão executados nas laterais da laje, funcionando como elementos de contenção e proteção da pista.

1. Concreto com resistência mínima de $F_{ck} = 30$ MPa;
2. Altura conforme projeto (usualmente 30 a 40 cm);
3. Ferragens posicionadas com cobrimento adequado;
4. Pintura reflexiva posterior conforme item de sinalização.

13.0 ATERROS

Após a execução e cura da superestrutura, será realizada a recomposição dos aterros nas cabeceiras das pontes, com a devida compactação em camadas sucessivas e proteção dos encontros.

13.1 Aterro Compactado com Material Escolhido

1. Os aterros das cabeceiras deverão ser executados com material granular selecionado, isento de matéria orgânica, torrões ou pedras soltas.
2. A compactação será feita em camadas de no máximo 30 cm, utilizando rolo compactador vibratório ou sapo mecânico, até atingir no mínimo 95% do Proctor Normal, conforme especificado no projeto.

13.2 Proteção Lateral com Enrocamento de Blocos de Basalto



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

1. Nas laterais das cortinas e nas áreas sujeitas à erosão, será executado enrocamento com blocos de basalto, assentados manualmente sobre colchão de pedra britada.
2. O objetivo é evitar carreamento do solo por escoamento superficial e garantir a estabilidade dos encontros das pontes.

13.3 Drenagem e Inclinação dos Taludes

1. Será assegurada drenagem superficial adequada com inclinação lateral da plataforma da ponte e do acesso, evitando acúmulo de água nas cabeceiras.
2. Se necessário, poderá ser executada valeta de drenagem ou instalação de tubos de escoamento (meia-cana ou PEAD) conforme as condições do terreno e orientação da fiscalização.

13.4 Aterro de Acabamento com Nivelamento Final

1. Após a compactação, será realizado o nivelamento do acesso com terra vegetal peneirada e compactada, de modo a proporcionar transição segura e uniforme entre a estrada vicinal e o tabuleiro da ponte.

14.0 SINALIZAÇÃO E PINTURAS

A sinalização e pintura visam garantir a segurança viária, facilitar a visibilidade dos condutores e atender à legislação de trânsito vigente. As atividades devem obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), ao Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e às normas técnicas aplicáveis.

14.1 Sinalização Vertical (Placas de Trânsito)

2. Serão instaladas placas de regulamentação e advertência nas extremidades das pontes, conforme padrão do CONTRAN/Denatran;
3. **As placas devem conter, no mínimo:**
 - a) Placa de largura máxima da ponte;
 - b) Placa de peso máximo permitido (quando aplicável);
 - c) Placa de advertência de ponte estreita;
 - d) Placa de sentido único (se aplicável ao local);
4. As placas deverão ser refletivas, com película retrorrefletiva tipo II ou superior, conforme ABNT NBR 14644.

14.2 Pintura dos Guarda-Rodas (Defensas de Concreto)

1. Os guarda-rodas serão pintados com faixas alternadas de 20 cm nas cores amarelo e preto, na parte interna e superior, utilizando tinta acrílica reflexiva própria para sinalização horizontal;
2. A parte externa será totalmente pintada na cor amarela contínua, também com tinta reflexiva.

14.3 Materiais e Execução

1. As tintas deverão ser acrílicas, antiderrapantes e resistentes a intempéries, com certificação do INMETRO para uso viário;
2. A execução da pintura será feita apenas após a cura total do concreto (mínimo de 28 dias);
3. Toda a área será limpa, lixada e selada antes da aplicação da tinta.

14.4 Reposição e Garantia

1. Caso haja perda de refletividade, danos ou desgaste precoce, a contratada será responsável pela reaplicação ou substituição da sinalização e pinturas, dentro do período de garantia da obra.

15.0 LOCAÇÃO DA OBRA



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

A locação planimétrica e altimétrica das obras já foi previamente realizada, conforme as coordenadas geográficas constantes no projeto aprovado e no Plano de Trabalho REC-MG-3126752-20250205-01, sendo:

1. **Ponte da Comunidade Ribeirão Santa Cruz: Latitude 17°56'14.87"S / Longitude 42°01'23.16"W**
2. **Ponte da Comunidade Laranjeiras: Latitude 17°57'9.11"S / Longitude 42°00'29.33"W**

16.0 ACEITAÇÃO DA OBRA

A aceitação da obra ocorrerá após a verificação de que todos os serviços foram executados integralmente e de acordo com o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e demais especificações técnicas constantes no processo de contratação.

16.1 Recebimento Provisório

Será realizado por meio de vistoria técnica conjunta entre a FISCALIZAÇÃO designada pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG e representantes da empresa CONTRATADA.

Durante esta vistoria, serão verificados:

1. A execução completa de todas as etapas da obra;
2. A conformidade com os materiais e métodos previstos;
3. A limpeza e organização do local da obra;
4. A presença de toda a sinalização de segurança.

A vistoria será registrada formalmente por meio de ato de recebimento provisório, acompanhado de relatório fotográfico.

16.2 Recebimento Definitivo

Após o período de observação e correção de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório (se houver), e decorridos os prazos legais de garantia contratual, será emitido o recebimento definitivo da obra.

O recebimento definitivo dependerá de:

1. Laudo técnico conclusivo da FISCALIZAÇÃO;
2. Ausência de vícios construtivos;
3. Cumprimento do prazo de garantia conforme o art. 618 do Código Civil Brasileiro (5 anos para solidez e segurança da obra);
4. Comprovação de que não restam débitos trabalhistas, fiscais ou de fornecimento relacionados à execução da obra.

16.3 Condição para Aceitação

A aceitação da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais, inclusive quanto à solidez e segurança da estrutura e à manutenção dos registros de conformidade técnica.

17.0 FISCALIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES

A fiscalização da obra será exercida pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, por meio de servidor ou equipe técnica formalmente designada, a quem caberá acompanhar e registrar todas as fases da execução contratual.

17.1 Atribuições da Fiscalização

Compete à FISCALIZAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

1. Acompanhar o andamento da obra, verificando a conformidade com o Projeto Executivo e demais documentos técnicos;
2. Registrar medições, fases executadas, desvios de cronograma e ocorrências relevantes em livro próprio de obras ou sistema digital da Prefeitura;
3. Determinar a correção imediata de irregularidades ou serviços fora das especificações;
4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, instruções, exigências e observações técnicas;
5. Solicitar a substituição de qualquer integrante da equipe da contratada cuja atuação comprometa a qualidade ou o andamento dos serviços;
6. Exigir a manutenção do profissional responsável técnico (RT) em campo, bem como da equipe mínima prevista para execução dos serviços;
7. Aprovar materiais, métodos de execução e eventuais ajustes previamente justificados;
8. Atuar com base nas normas da ABNT, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura.

17.2 Responsabilidade da Contratada

A presença da FISCALIZAÇÃO não transfere à Administração a responsabilidade técnica ou legal pela execução da obra. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela qualidade, segurança, desempenho e entrega dentro do prazo acordado.

8.3 Registro e Comunicação

Todos os registros da fiscalização (atestados de medição, notificações, vistorias, ocorrências, testes e inspeções) serão documentados formalmente e arquivados no processo da obra, com cópia enviada à contratada sempre que necessário.

18.0 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A administração da obra será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, que deverá organizar os recursos humanos, materiais e operacionais necessários ao pleno cumprimento do contrato, garantindo a execução de todas as etapas no prazo e nas condições estabelecidas.

18.1 Responsável Técnico

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da obra, um profissional legalmente habilitado, com registro ativo no CREA/MG, designado como Responsável Técnico. Esse profissional deverá:

1. Estar presente de forma contínua ou regularmente no local da obra;
2. Assinar os documentos de responsabilidade técnica (ART) e acompanhar o cumprimento do projeto;
3. Atuar como interlocutor técnico perante a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura.

18.2 Equipe Mínima Obrigatória

A equipe da contratada deverá contar com:

- 1) Engenheiro residente ou técnico responsável;
- 2) Mestre de obras com experiência comprovada;
- 3) Equipe operacional compatível com a fase da obra, incluindo operadores, armadores, carpinteiros, pedreiros e auxiliares.

18.3 Subcontratação

É permitida a subcontratação de partes da obra, desde que:

- 1) Haja anuência expressa da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG;
- 2) A subcontratada comprove regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

- 3) Os serviços subcontratados não comprometam a integridade técnica da obra nem eximam a contratada de sua responsabilidade integral.

18.4 Obrigações Gerais da Contratada

Compete à CONTRATADA:

- 1) Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro;
- 2) Manter o canteiro de obras limpo, sinalizado e seguro, com controle de acesso;
- 3) Apresentar ART de execução da obra antes do início dos trabalhos;
- 4) Garantir a segurança do trabalho, fornecendo EPIs e respeitando normas regulamentadoras do MTE;
- 5) Manter registros atualizados de pessoal e materiais utilizados;
- 6) Preservar a integridade ambiental do local da obra, evitando descarte irregular de resíduos ou danos à vegetação.

18.5 Garantia

Nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA será responsável por vícios ou defeitos estruturais durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra.

19.0 PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Valor Estimado da Contratação

O valor total estimado para a execução das obras de construção das duas pontes, conforme planilhas orçamentárias aprovadas no âmbito do Plano de Trabalho REC-MG-3126752-20250205-01, é de:

- ✓ **Ponte da Comunidade Ribeirão Santa Cruz:** R\$657.628,50
- ✓ **Ponte da Comunidade Laranjeiras:** R\$ 678.197,24
- **Valor global estimado:** de R\$ 1.335.825,74 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais, setenta e quatro centavos).

19.2 Condições de Pagamento

Os pagamentos à empresa contratada serão realizados da seguinte forma:

- 1) Por etapas mensais, mediante medições físicas efetivamente executadas, atestadas pela fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Franciscópolis;
- 2) A cada medição deverá corresponder a emissão de Nota Fiscal e de relatório de medição devidamente aprovado pela fiscalização;
- 3) Os pagamentos ocorrerão no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação das medições e apresentação da Nota Fiscal com toda a documentação fiscal regular e exigida por lei;
- 4) Eventuais glosas (valores não aceitos) deverão ser justificadas pela fiscalização por escrito à contratada.

19.3 Reajuste e Atualização

Em caso de necessidade de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados anualmente, conforme índice legal aplicável ao setor de obras públicas, observado o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

19.4 Retenção

A Prefeitura reserva-se o direito de reter valores em caso de aplicação de penalidades contratuais ou de inexecução parcial, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

20.0 GARANTIA DE PROPOSTA

Nos termos do art. 58, §1º e do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitantes deverão prestar garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como condição obrigatória para participação na Concorrência Eletrônica.

20.1 Valor da Garantia

Considerando o valor global estimado de R\$ 1.335.825,74 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais, setenta e quatro centavos) a garantia de proposta será de: R\$ 13.358,25 (treze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

20.2 Formas Admitidas

A garantia poderá ser apresentada em qualquer das seguintes modalidades, à escolha da licitante:

- 1) Caução em dinheiro, mediante depósito identificado em conta da Prefeitura Municipal de Franciscópolis;
- 2) Seguro garantia, na forma da legislação vigente, emitido por seguradora autorizada pela SUSEP;
- 3) Fiança bancária, emitida por instituição financeira legalmente constituída no Brasil.

20.3 Condições e Devolução

- 1) A garantia deverá ter validade mínima de 120 dias, contados da data da entrega da proposta;
- 2) Será devolvida integralmente às licitantes não vencedoras, após a homologação da licitação;
- 3) No caso da licitante vencedora, a garantia será liberada somente após a assinatura do contrato e, se for o caso, da apresentação da garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

21.0 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

A seleção do contratado será realizada com base no critério de menor preço global, conforme estabelecido em Edital da Concorrência Eletrônica, observadas as exigências legais de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A licitante deverá apresentar:

- 1) Registro empresarial na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 2) Contrato Social ou Estatuto em vigor, com as respectivas alterações;
- 3) Comprovação dos administradores legais;
- 4) No caso de cooperativas: ata de fundação, estatuto e registro nos termos da Lei nº 5.764/1971.

21.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Comprovação de regularidade mediante apresentação dos seguintes documentos:

- ✓ CNPJ ativo;
- ✓ Certidões negativas de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Certidão do FGTS (CRF);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- ✓ Alvará ou licença de funcionamento da sede da empresa.

Obs: Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderão apresentar documentação com restrições fiscais, desde que regularizem no prazo legal após a declaração de vencedora, conforme Lei Complementar nº 123/2006.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

21.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 1) Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, apresentado na forma da lei;
- 2) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- 3) Comprovação de capital social compatível com a execução do contrato, se exigido no edital.

21.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar:

1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de obra(s) de natureza e porte semelhantes, incluindo:

TIPO	QUANTIDADE ORÇADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	735,92 M²	367,92 M²
LANÇAMENTO DE VIGA PARA PONTE, EXCLUSIVE FORNECIMENTO, DESCARGA E TRANSPORTE - PROJETO PADRÃO SEINFRA-MG	12.520 KG	6.260 KG
ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_11/2024	2.729,2 KG	1.364,6 KG

2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico emitida pelo CREA;
3. Registro da empresa no CREA/CAU, com comprovação de vínculo com o profissional responsável técnico.

22.0 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para conclusão total da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG.

22.1 Início da Obra

A contratada deverá mobilizar sua equipe e iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento formal da Ordem de Serviço.

22.2 Cronograma Físico-Financeiro

A contratada deverá seguir rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro, conforme aprovado pela Administração Municipal. Quaisquer alterações deverão ser previamente solicitadas e autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.

22.3 Prorrogação de Prazo

A prorrogação do prazo contratual será admitida somente nos casos previstos em lei, devidamente justificados e autorizados pela Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

22.4 Penalidades por Atraso

O descumprimento injustificado do prazo contratual poderá ensejar aplicação de penalidades administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefreFranciscopolis@yahoo.com.br

23.0 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A execução das obras será realizada de forma organizada, segura e conforme os princípios da engenharia civil, observando os critérios legais, ambientais e técnicos definidos no projeto aprovado.

23.1 Locais de Execução

As obras ocorrerão em duas frentes simultâneas, conforme coordenadas geográficas definidas no Plano de Trabalho REC-MG-3126752-20250205-01:

1. Ponte da Comunidade Ribeirão Santa Cruz

Coordenadas: 17°56'14.87" S, 42°01'23.16" W

2. Ponte da Comunidade Laranjeiras

Coordenadas: 17°57'9.11" S, 42°00'29.33" W

23.2 Etapas da Metodologia

1. A obra será conduzida com base na seguinte ordem técnica e cronológica;
2. Instalação do canteiro de obras, com construção de alojamento/escritório e depósito de materiais;
3. Locação topográfica da obra, conforme projeto executivo e aprovação da fiscalização;
4. Serviços preliminares, incluindo desmatamento, limpeza e desvio de tráfego local, quando necessário;
5. Execução das fundações (estacas ou sapatas/tubulões);
6. Execução das cortinas de concreto armado, pilares centrais e apoios laterais;
7. Montagem da superestrutura, com lançamento de vigas metálicas tipo I e laje de concreto moldada in loco;
8. Execução dos aterros compactados, com enrocamento lateral em blocos de basalto nas cabeceiras;
9. Acabamentos finais, como guarda-rodas, pintura reflexiva, sinalização vertical e limpeza da obra.

23.3 Condições Ambientais e de Segurança

1. A empresa deverá manter o canteiro de obras limpo, organizado e sinalizado, atendendo à legislação ambiental e de segurança do trabalho;
2. Será exigida a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e a manutenção da integridade dos trabalhadores e da população local;
3. Resíduos da construção civil deverão ser removidos ou dispostos de forma ambientalmente adequada, conforme normas locais.

24.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar, no momento da habilitação, que possui capacidade técnica adequada à execução do objeto, observando os critérios abaixo definidos, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

24.1 Capacidade Técnico-Operacional

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de obras similares em natureza, porte e complexidade, com destaque para os seguintes serviços:

TIPO	QUANTIDADE ORÇADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	735,92 M ²	367,92 M ²
LANÇAMENTO DE VIGA PARA PONTE, EXCLUSIVE	12.520 KG	6.260 KG



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

FORNECIMENTO, DESCARGA E TRANSPORTE - PROJETO PADRÃO SEINFRA-MG		
ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_11/2024	2.729,2 KG	1.364,6 KG

Deverá ser comprovado o fornecimento e execução de ao menos 50% dos itens considerados de maior relevância técnica conforme a planilha orçamentária referencial, observando a Curva ABC dos insumos e serviços.

24.2 Capacidade Técnico-Profissional

A licitante deverá apresentar:

1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, comprovando sua responsabilidade por obra similar à contratada;
2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, demonstrando a efetiva participação do profissional em serviços de características compatíveis;
3. Comprovação de vínculo atual ou compromisso de contratação futura entre o profissional e a licitante, podendo ser demonstrado por:
 - a) Registro em carteira de trabalho;
 - b) Contrato de prestação de serviços;
 - c) Declaração de futura contratação com anuência expressa do profissional.

Vedações

1. É vedada a indicação do mesmo profissional como responsável técnico em mais de uma proposta no mesmo certame;
2. Profissional indicado deverá atuar diretamente na execução da obra, sendo permitida a substituição somente por profissional com experiência equivalente ou superior, mediante prévia autorização da Administração.

25.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Alterações no Projeto Básico

Qualquer alteração no presente Projeto Básico e Memorial Descritivo somente poderá ser realizada mediante anuência expressa da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, observando os limites legais e contratuais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2 Responsabilidade Técnica

A contratada será integralmente responsável pela execução da obra conforme o projeto executivo, normas técnicas e legislações aplicáveis, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais falhas técnicas, estruturais ou descumprimento contratual.

25.3 Fiscalização

A obra será acompanhada por fiscalização designada formalmente pelo Município, com poderes para:

- a) Verificar o cumprimento de etapas do cronograma físico-financeiro;
- b) Determinar ajustes e correções nos serviços executados;
- c) Exigir documentação, registros fotográficos e relatórios técnicos;
- d) Atestar as medições e liberar os pagamentos de forma parcelada.

26.0 Vistoria Técnica Prévia (facultativa)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Recomenda-se que as licitantes realizem vistoria prévia nos locais de execução das pontes, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Obras, a fim de conhecer as condições locais e dirimir dúvidas antes da formulação da proposta.

27.0 Entrega Final e Recebimento da Obra

Após a conclusão da obra, a contratada deverá entregar:

- a) diário de obra devidamente preenchido;
- b) Registros de ensaios, fotos e documentos técnicos comprobatórios da execução;
- c) Relatório final de conformidade e limpeza da área executada.

A Administração, após vistoria técnica e emissão do termo de recebimento, poderá emitir o recebimento provisório e definitivo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

28.0 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Este Projeto Básico e Memorial Descritivo foi elaborado com base nos documentos técnicos constantes do Processo Administrativo para Concorrência Eletrônica, vinculados ao Protocolo S2ID REC-MG-3126752-20250205-01, aprovado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

A concepção, especificações e detalhamentos técnicos estão em conformidade com as normas da ABNT, legislações vigentes e plano de trabalho aprovado.

Observações Técnicas Finais por Ponte

Ponte da Comunidade Ribeirão Santa Cruz

- 1) Estrutura mista com vigas metálicas tipo I e laje moldada in loco;
- 2) Fundação com estacas de hélice contínua;
- 3) **Valor estimado da obra: R\$ 657.628,50;**
- 4) Intervenção essencial para garantir acesso da população e escoamento da produção rural, especialmente em período chuvoso.

Ponte da Comunidade Laranjeiras

- 1) Projeto idêntico ao da ponte de Ribeirão Santa Cruz em concepção estrutural e padrão executivo;
- 2) **Valor estimado da obra: R\$ 678.197,24;**
- 3) Obra urgente para restabelecimento da mobilidade e segurança da população local.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo – impresso em papel timbrado)

À Prefeitura Municipal de Franciscópolis

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 052/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reconstrução de pontes destruídas nas Comunidades Ribeirão Santa Cruz e Laranjeiras, zona rural do Município de Franciscópolis/MG, em atendimento ao PROTOCOLO N.º REC-MG-3126752-20250205-01, Processo N.º 59053.021391/2025-90, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Apresentamos a V.Sa., nossa proposta para execução dos serviços de reconstrução de pontes destruídas nas Comunidades Ribeirão Santa Cruz e Laranjeiras, zona rural do Município de Franciscópolis/MG, em atendimento ao PROTOCOLO N.º REC-MG-3126752-20250205-01, Processo N.º 59053.021391/2025-90, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil pelo preço global de R\$...... (.....), para execução em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e o Critérios de Pagamento).

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal de Franciscópolis, atendendo inclusive as normas para licitar e contratar com a Prefeitura.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de _____ (_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade n.º _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF n.º _____, como representante desta Empresa.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

Declaramos ainda que:

Estamos ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido no Edital;

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
FIRMA LICITANTE/CNPJ



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PREFEITURA: FRANCISCÓPOLIS			VALOR DO CONVÊNIO:		R\$			DATA:			
OBRA: Reconstrução de pontes destruídas nas Comunidades Ribeirão Santa Cruz e Laranjeiras, zona rural do Município de Franciscópolis/MG.								PRAZO DA OBRA: 180 DIAS			
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO		FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7
1.0 - META 1 – Reconstrução de ponte destruída com dimensões 15,00 x 4,20 metros na Comunidade Ribeirão Santa Cruz, Zona Rural de Franciscópolis/MG											
1.1	ADMNISTRAÇÃO LOCAL	Físico %									
		Financeiro									
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico %									
		Financeiro									
1.3	INFRA-ESTRUTURA (FUNDAÇÃO)	Físico %									
		Financeiro									
1.4	MESO-ESTRUTURA	Físico %									
		Financeiro									
1.5	SUPESTRUTURA	Físico %									
		Financeiro									
1.6	CORTE E ATERRO COMPACTADO DAS CABECEIRAS	Físico %									
		Financeiro									
2.0 - META 2 – Reconstrução de ponte destruída com dimensões 15,00 x 4,20 metros na Comunidade Laranjeiras, Zona Rural de Franciscópolis/MG											
2.1	ADMNISTRAÇÃO LOCAL	Físico %									
		Financeiro									
2.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico %									
		Financeiro									
2.3	DEMOLIÇÃO DAS CABECEIRAS E REMOÇÃO DE ESTRUTURA	Físico %									
		Financeiro									
2.4	INFRA-ESTRUTURA (FUNDAÇÃO)	Físico %									
		Financeiro									
2.5	MESO-ESTRUTURA	Físico %									
		Financeiro									
2.6	SUPESTRUTURA	Físico %									
		Financeiro									
2.7	CORTE E ATERRO COMPACTADO DAS CABECEIRAS	Físico %									
		Financeiro									
TOTAL											

ANEXO V



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

(Modelo – impresso em papel timbrado)

(Fornecido pela Prefeitura no dia da visita)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 052/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2025.

Declaramos que o Engenheiro, devidamente inscrito no CREA sob nº da empresa proponente, inscrita no CNPJ/MF sob nº devidamente credenciado, visitou o local da execução das obras e/ou serviços, objeto da Concorrência Eletrônica em epígrafe.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de ____.

(Nome, assinatura do responsável pelo órgão licitador)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 052/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para executar a obra de ampliação do cemitério municipal, extensão da área existente incluindo muro de fechamento e pavimentação, em atendimento ao plano de trabalho n.º 09032023-034554, Programa 09032023/Transferências Especiais

(Empresa ou consórcio de empresas), com sede na cidade de....., à (rua, avenida, e-mail, etc) n.º, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representada por(nome do responsável ou representante legal), abaixo assinado, declara que:

Optou em NÃO realizar a visita técnica, que examinou o projeto de engenharia e conhece todas as particularidades do local dos serviços, bem como assume eventuais dificuldades que possam interferir ou prejudicar a execução dos trabalhos, estando ciente da impossibilidade de alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento de fatos que possam projetar impedimento no cumprimento do objeto contratual.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 052/2025, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2025, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de ____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
(assinatura do responsável ou do representante legal da empresa ou consórcio de empresas)

Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO VII (Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas...”

(Razão Social da Proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede (ENDEREÇO COMPLETO), por seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, DECLARA estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

☐ microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

☐ empresa de pequeno porte – receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DECLARA, que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

- I. de seu capital social não participa outra pessoa jurídica;
- II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- IV. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- IV. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- V. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
- VI. não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- VII. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- IX. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;
- X. não é constituída sob a forma de sociedade por ações.
- XI. que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não foi celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por fim, DECLARA, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Local e data.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA N.º/2025 QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG E A EMPRESA

.....

O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS (MG), com sede na Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.394/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nilton dos Santos Coimbra, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa: inscrita no CNPJ sob nº com sede na Rua n.º Bairro município de Estado de neste ato representado por doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do Município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de /...../2025, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **reconstrução de pontes destruídas nas Comunidades Ribeirão Santa Cruz e Laranjeiras, zona rural do Município de Franciscópolis/MG, em atendimento ao PROTOCOLO Nº REC-MG-3126752-20250205-01, Processo N.º 59053.021391/2025-90, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil** nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos.

1.2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Vinculam a este instrumento de contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Projeto Básico e/ou projeto executivo;
- II. O Edital de Licitação;
- III. A proposta do contratado;
- IV. Os anexos dos documentos supracitados.

1.3. O responsável pela execução e acompanhamento da obra será o engenheiro..... portador do



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

CREA/CAU nº.....;

1.3.1. Este profissional, responsável técnico, somente poderá ser substituído em caso de força maior, devidamente comprovado, devendo o contratado solicitar a substituição, justificada, e apresentar a mesma documentação de qualificação técnica exigida do profissional anterior, ficando a substituição condicionada à aprovação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92,IV,VIIeXVIII)

2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2.2. O modelo de gestão e fiscalização da execução deste contrato consta do Projeto Básico.

2.2.1. DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

2.2.1.1A Secretaria de Obras do Município será a responsável pela coordenação do objeto deste contrato.

2.2.2. DO GESTOR DO CONTRATO

2.2.2.1. Fica nomeado como Gestor do Contrato o servidor Sr.....

2.2.3. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA OBRA

2.2.3.1. Fica nomeada servidora abaixo, que possui amplo conhecimento técnico, para a **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** da obra:

a) **NOME: WALDIR DOS PASSOS FERREIRA DE SOUZA**

Engenheiro Civil – CREA MG 214.508/D

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) contados a partir da assinatura.

3.2. O prazo de vigência compreende o prazo de mobilização, prazo de execução, fiscalização, recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento.

3.3. O prazo de mobilização é de 15 dias a contar da assinatura do contrato.

3.4. O prazo estimado para a execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de serviços.

3.5. Os prazos serão prorrogados automaticamente, quando o objeto não for concluído, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.5.1. Embora prorrogados automaticamente, o novo prazo de execução e de vigência deverão ser registrados, por meio de Termo de Apostilamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento, afim de que haja o controle da execução.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, de serviços a serem comprovados, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que previamente autorizada pela prefeitura / através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos.

6.1.1. Serão pagas as quantidades efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Franciscópolis (MG), somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

6.2.1. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

6.2.2 A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber, sendo que:

6.2.2.1. A partir de 06 de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda/IR, incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 44/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- i. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- ii. As autarquias;
- iii. As fundações municipais;

6.2.3. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 Decreto Municipal nº 44/2023.

6.2.4 A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante em anexos do Decreto Municipal N.º44/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N.º1234 de 11 de janeiro de 2012.

6.2.5. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

6.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- i. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- ii. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- iii. Comprovante da regularidade para com o FGTS;
- iv. Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.2.7. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

a) será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

6.2.8. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

6.2.9. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lein. 14.133/2021;

6.2.10. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou,
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SETOP/SINAPI do mês setembro do ano de 2023, desonerado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será registrado por apostilamento.

7.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer, mediante requerimento, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para ajusta remuneração do serviço, objetivando a manutenção da equação formada quando da assinatura do contrato mantidas as condições efetivas da proposta, a teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal, havendo as devidas comprovações.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Como Garantia contratual, a adjudicatária deverá depositar na Tesouraria do Município de Franciscópolis, até no máximo de 5 (cinco) dias úteis após o ato de assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual conforme art. 98 da Lei 14.133/21, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da referida lei;

11.1.1. A Garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

11.1.2. A Garantia deverá ser atualizada quando das alterações no contrato;

11.1.3. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Fiscalização do Município de Franciscópolis, do Termo de Recebimento Definitivo -TRD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Por se tratar de contrato de escopo, o contrato se extingue com a entrega do objeto, independentemente de prorrogação.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 - Prefeitura Municipal

02.008 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

02.008.001 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

26.782.0710.3068 Construção e Melhoramentos de Pontes e Mata Burros

44905100 - Obras e Instalações

Ficha 807

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sempre avaliadas pelo fiscal e gestor do contrato.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. O percentual dos acréscimos e supressões não poderá ser compensado, havendo a necessidade de cálculos distintos, demonstrados em planilhas

16.4. A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO IX

DOCUMENTOS DE ENGENHARIA DISPONÍVEIS NO LINK <https://www.franciscopolis.mg.gov.br/>